

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 017.166/2014-4</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 145).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4187/2016-Segunda Câmara - (Peça 73)</p>
<p>NOME DO RECORRENTE Cicero Cavalcanti de Araujo</p>	<p>PROCURAÇÃO Peça 17.</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 4187/2016-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Cicero Cavalcanti de Araujo	12/04/2016 (Peça 86)	25/07/2017 - AL	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4187/2016-Segunda Câmara?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Não

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em vista de determinação contida no Acórdão 3.168/2014-TCU-2.^a Câmara, proferido no âmbito do TC-035.180/2011-0, sobre Representação da Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI acerca da gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no município de Quitunde/AL.

Em essência, restou configurado nos autos o saque de valores das contas específicas do Fundeb sem a comprovação da destinação dos recursos, além do pagamento à empresa Eficaz Construções e Empreendimentos Ltda. por serviços não executados relativamente às obras de construção da Escola Municipal do Povoado Richão e da reforma e adaptação de um clube municipal para que funcionasse como a Escola Municipal Adervan Verçosa.

Pelos fatos acima descritos, o Acórdão 4.187/2016-TCU-2.^a Câmara julgou irregulares as contas do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, ex-prefeito de Quitunde/AL, condenando-o pelo débito total apurado, sendo que parte desse débito foi imputado também à empresa Eficaz Construções e Empreendimentos Ltda. Ainda, o aresto aplicou multas individuais ao ex-prefeito e à empresa, com fulcro no artigo 57 da Lei Orgânica/TCU.

Irresignado com a decisão, o recorrente interpôs recurso de reconsideração (peça 93), o qual foi julgado por meio do Acórdão 4.173/2017-TCU-2.^a Câmara (peça 110) no sentido de ser conhecido e de ter provimento negado.

Esse acórdão foi objeto de embargos de declaração (peça 121), que foram conhecidos e rejeitados no mérito, conforme Acórdão 5.792/2017-TCU-2.^a Câmara (peça 130).

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão (peça 145), com fundamento no inciso III, do artigo 35 da Lei 8.443/1992, em que argumenta que a Câmara Municipal de Quitunde/AL aprovou as contas do município dos anos de 2007 e 2008, conforme consta à peça 126 dos autos.

O recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Do exame do recurso constata-se que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente.

Meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8443/1992. Entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil.

A propósito, o Acórdão 4.173/2017-TCU-2.^a Câmara foi exarado neste processo em resposta a recurso de reconsideração alvitrado pelo Sr. Cícero Cavalcante de Araújo. Oportuno apenas comentar – sem aqui adentrar o mérito do recurso de revisão – que na oportunidade o colegiado julgador negou o mesmo argumento agora apresentado de que o poder legislativo municipal em Quitunde/AL já havia apreciado as contas do município relativas a 2007 e 2008, limitando, em consequência – na visão do



recorrente -, o exercício fiscalizador do TCU sobre os recursos do Fundeb transferidos ao município (peça 111, p. 2, item 10).

Ante o exposto, o recurso não atende aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão estabelecidos no artigo 35 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Cicero Cavalcanti de Araujo, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, bem como informando-lhes que os respectivos relatório e voto podem ser consultados em www.tcu.gov.br/acordaos, nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017, de 25/8/2017.

D4/SERUR, em 06/09/2017.	Roberto Orind AUFC - Mat. 3833-4	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------